

	Revisão: 00	Data da Revisão: 24/09/2020	Página 1 de 8
	Tipo do Documento: Regulamento		Código:
	Título: Regulamento de Eleição e Conduta de Delegados da Cooperativa de Crédito Sicoob Engecred Ltda.		Normas – MIG Reg. Inst. 06/2020- ES 19/05/2020.

TÍTULO I DO OBJETIVO E DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 1º O Regulamento de Eleição e Conduta de Delegados tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para os cargos de delegado e estabelecer regras mínimas de conduta relativas ao exercício do cargo.

Parágrafo único. O presente normativo complementa o Estatuto Social, o Regulamento Eleitoral, o Plano de Sucessão e a Política de Sucessão da *Cooperativa*, estando em consonância com a legislação e a regulamentação em vigor.

Art. 2º Na Assembleia Geral, os associados serão representados por 30 (trinta) Delegados, conforme disposição estatutária, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Define-se quociente eleitoral como o resultado da divisão do número total de associados pelo número total de vagas para delegados fixado no caput, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior.

§ 2º O quadro social será dividido em núcleos de associados (Pontos de Atendimento), distribuídos proporcionalmente na área de ação da Cooperativa, sendo que cada núcleo receberá o número de delegados resultante da divisão do número de associados daquela seccional pelo quociente eleitoral, desprezada a fração.

§ 3º Para efeito do disposto nos parágrafos anteriores, a composição do quadro social da Cooperativa será aquela apurada e consistida em 30 de dezembro anterior ao ano eleitoral, que apresentará o número de pessoas cooperadas por PA – Ponto de Atendimento da Cooperativa.

§ 4º Em cada núcleo serão eleitos o Delegado e o respectivo suplente vinculado em número adequado e suficiente na forma da proporção estabelecida pelo número de associados daquela unidade, sendo, no mínimo, 1 (um) delegado e respectivo suplente para cada núcleo (Ponto de Atendimento).

TÍTULO II DOS PRÉ-REQUISITOS PARA CANDIDATURA AO CARGO DE DELEGADO

Art. 3º São pré-requisitos para candidatura ao cargo de delegado:

- I. ter maioridade, capacidade civil e ser associado pessoa física da *Cooperativa*;
- II. estar em dia com os deveres estatutários;
- III. estar adimplente com as obrigações financeiras junto à *Cooperativa*;
- IV. não ser membro dos órgãos de administração da *Cooperativa*;

	Revisão: 00	Data da Revisão: 24/09/2020	Página 2 de 8
	Tipo do Documento: Regulamento		Código:
	Título: Regulamento de Eleição e Conduta de Delegados da Cooperativa de Crédito Sicoob Engecred Ltda.		Normas – MIG Reg. Inst. 06/2020- ES 19/05/2020.

V. não podem compor o mesmo mandato de delegados os parentes entre si, até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros.

VI. não exercer cargo público eletivo;

VII. ter disponibilidade para o exercício do cargo e realizar os cursos sistêmicos e/ou internos oferecidos pela *Cooperativa*;

VIII. não possuir vínculo empregatício ou prestar serviços em caráter não eventual à *Cooperativa*;

IX. possuir, no mínimo 02 (dois) anos de associação à *Cooperativa*;

X. preferencialmente, ter participado em, no mínimo, 2 (duas) assembleias realizadas pela *Cooperativa*, nos últimos 3 (três) anos.

XI. possuir capacidade técnica, conforme disposto na tabela abaixo.

Parágrafo único. Os critérios serão exigidos conforme disposto na tabela abaixo:

Critério	Comprovação	Exigência
Tempo de associação à Cooperativa	Tempo mínimo de associação (2 anos), apurado no SISBR.	Recomendável
Conflito de interesse – relacionamento familiar	Declaração assinada pelos candidatos.	Obrigatório
Conflitos de interesse – vínculo empregatício	Declaração assinada pelos candidatos.	Obrigatório
Disponibilidade de dedicação para a função	Declaração de compromisso	Obrigatório
Estar adimplente com as obrigações junto à Cooperativa	Consulta ao SISBR/SERASA/BACEN	Obrigatório

	Revisão: 00	Data da Revisão: 24/09/2020	Página 3 de 8
	Tipo do Documento: Regulamento		Código:
	Título: Regulamento de Eleição e Conduta de Delegados da Cooperativa de Crédito Sicoob Engecred Ltda.		Normas – MIG Reg. Inst. 06/2020- ES 19/05/2020.

Conflito de interesse - Cargo Público Eletivo	Declaração	Obrigatório
Capacidade técnica	a) Ensino Superior Completo; b) Experiência Empresarial; c) Exercício de Mandato (CA/CF); d) Certificado do curso Prevenção da Lavagem de Dinheiro (PLD); e) Certificado CPA-10	Recomendável
Protagonismo	Presença em, no mínimo, 2 (duas) assembleias realizadas pela Cooperativa, nos últimos 3 anos.	Recomendável

TÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º O Conselho de Administração, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da eleição, nomeará uma Comissão Eleitoral formada por 6 (seis) membros, todos dentre os associados da Cooperativa, sendo:

I. 3 (três) membros que comporão a Comissão Eleitoral Originária, encarregada de todos os procedimentos pertinentes ao processo eleitoral, exceto aqueles de competência exclusiva da Comissão Eleitoral Recursal;

II. 3 (três) membros que comporão a Comissão Eleitoral Recursal, encarregada dos procedimentos pertinentes à análise de todo e qualquer recurso proveniente ao processo eleitoral de delegados.

Art. 5º Compete à Comissão Eleitoral:

I. Originária:

a) o planejamento e a organização das atividades inerentes ao processo eleitoral de delegados;

	Revisão: 00	Data da Revisão: 24/09/2020	Página 4 de 8
	Tipo do Documento: Regulamento		Código:
	Título: Regulamento de Eleição e Conduta de Delegados da Cooperativa de Crédito Sicoob Engecred Ltda.		Normas – MIG Reg. Inst. 06/2020- ES 19/05/2020.

- b)** receber e apreciar os pedidos de registro de chapas e as impugnações que porventura sejam apresentadas, proferindo as competentes decisões;
- c)** resolver os incidentes e questionamentos apresentados pelos integrantes das chapas;
- d)** coordenar, designar e determinar os procedimentos e praticar os atos processuais inerentes à votação e à apuração das eleições;
- e)** divulgar, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da Assembleia as chapas concorrentes e os nomes dos respectivos integrantes (ou cabeças de chapa), bem como outros dados que entender pertinentes;
- f)** deferir ou indeferir:
 - 1)** o registro de membro ou da integralidade da chapa para concorrer à eleição para Delegados;
 - 2)** a substituição de membro de chapa.
- g)** resolver e decidir de plano as impugnações e os recursos durante as eleições, na forma do disposto neste Regulamento;
- h)** encaminhar os recursos à Comissão Eleitoral Recursal com o seu parecer, quando de exclusiva competência desta;
- i)** fixar data e baixar normas complementares às regras básicas;
- j)** determinar as diligências pertinentes;
- k)** instaurar processo administrativo;
- l)** dirigir a Assembleia Geral de Núcleo durante o processo eleitoral;
- m)** solucionar os casos omissos ou questões de ordem que surjam durante todo o processo eleitoral, inclusive a votação.

II. Recursal:

- a)** receber e apreciar os recursos encaminhados pela Comissão Eleitoral Originária que porventura sejam apresentados, proferindo, em última instância, as competentes decisões, encaminhando-as àquela Originária;
- b)** determinar as diligências pertinentes;
- c)** instaurar processo administrativo;
- d)** solucionar os casos omissos ou questões de ordem que surjam durante todo o processo eleitoral, naquilo que pertinente e de sua atuação.

§ 1º Decorrido o prazo de dois dias da afixação da chapa, se não ocorrer impugnação escrita, a partir do terceiro dia e depois de concluída a competente diligência, a Comissão Eleitoral Originária examinará o pedido de registro da chapa, devendo concluir pelo deferimento ou indeferimento do registro, fazendo afixar cópia do termo do julgamento da chapa, para conhecimento de todos os associados interessados, observando-se ainda o seguinte:

- I.** deferido o registro da chapa, estará ela apta a concorrer às eleições;

	Revisão: 00	Data da Revisão: 24/09/2020	Página 5 de 8
	Tipo do Documento: Regulamento		Código:
	Título: Regulamento de Eleição e Conduta de Delegados da Cooperativa de Crédito Sicoob Engecred Ltda.		Normas – MIG Reg. Inst. 06/2020- ES 19/05/2020.

II. no prazo de dois dias, a contar da data de afixação da chapa, nos termos deste Regulamento, qualquer associado no gozo de seus direitos estatutários poderá impugná-la. A impugnação deverá versar sobre os impedimentos previstos na Lei, no Estatuto Social e neste Regulamento.

III. na hipótese de impugnação da candidatura ou da chapa, a Comissão Eleitoral Originária deverá afixar cópia da impugnação, pelo prazo de dois dias, para conhecimento dos componentes, para eventual oferecimento de defesa. Os interessados poderão examinar, na *Cooperativa*, os autos do pedido de registro com a impugnação. A defesa pode ser proferida por qualquer dos candidatos constantes da chapa, no prazo de dois dias, a contar da afixação da impugnação no local de costume.

IV. após o prazo previsto no inciso anterior, com ou sem defesa, a Comissão Eleitoral Originária fará reunião para julgamento do pedido de registro da chapa, mandando afixar no local previsto a cópia do termo do julgamento;

V. da decisão da Comissão Eleitoral Originária que indeferir registro da chapa cabe recurso para a Comissão Eleitoral Recursal, no prazo de dois dias, a contar da data da afixação do termo de julgamento de que trata o inciso anterior, devendo o recurso ser protocolado na *Cooperativa* até as 16 horas do último dia do prazo. Quando tiver havido impugnação, o impugnante poderá recorrer da decisão que deferir o registro da chapa impugnada, não tendo o recurso efeito suspensivo;

VI. o recurso deverá ser examinado e deliberado pela Comissão Eleitoral Recursal antes do início dos procedimentos de votação e escrutinação. Caso a Comissão decida pela aceitação do registro da chapa, concorrerá ela ao pleito. Na hipótese de lhe ser negado o registro, não poderão os nomes nela inscritos ser sufragados.

§ 2º O indeferimento de registro abrangerá toda a chapa, mesmo quando a impugnação deferida versar apenas sobre um dos candidatos dela constantes.

§ 3º A Chapa com registro indeferido por impugnação de um dos membros, poderá requerer a substituição desse membro no prazo máximo de 2 (dois) dias da publicação do Termo e/ou do Decisum, observados os prazos prescritos neste Regulamento.

CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO

Art. 6º A eleição dos delegados ocorrerá no primeiro trimestre do ano civil, juntamente com as Assembleias de Núcleo programadas anualmente para a prestação de contas, realizadas no período anterior à Assembleia Geral Ordinária, e o mandato se iniciará imediatamente, mediante assinatura do termo de posse.

Art. 7º A Cooperativa, mediante edital no qual se fará referência às disposições estabelecidas no art. 46 do Estatuto Social, convocará todos os associados, concedendo prazo de 10 (dez) dias para inscrição das chapas formadas pelo delegado e um suplente.

Parágrafo único. O edital de convocação será encaminhado a todos os associados, por meio eletrônico, afixado em locais apropriados das dependências da sede e dos Pontos de Atendimento (PAs) da Cooperativa e divulgado em seu sítio eletrônico.

	Revisão: 00	Data da Revisão: 24/09/2020	Página 6 de 8
	Tipo do Documento: Regulamento		Código:
	Título: Regulamento de Eleição e Conduta de Delegados da Cooperativa de Crédito Sicoob Engecred Ltda.		Normas – MIG Reg. Inst. 06/2020- ES 19/05/2020.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 8º A inscrição das chapas ao cargo de delegado será realizada nos PAs da Cooperativa ou por meio eletrônico, conforme critérios estabelecidos no edital de convocação.

Parágrafo único. Os candidatos deverão formar chapa completa de delegados efetivos e suplentes.

Art. 9º A Comissão Eleitoral poderá rejeitar candidatura que não preencha os pré-requisitos dispostos no art. 2º deste Regulamento.

Parágrafo único. Em caso de rejeição de candidatura, a Comissão Eleitoral fará publicar o respectivo Termo ou Decisão na forma estabelecida pelo Art. 5º deste Regulamento.

Art. 10. Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral fará publicar as suas decisões na forma estabelecida pelo Art. 5º deste Regulamento.

CAPÍTULO IV DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 11. O prazo para impugnação de candidatura é de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da lista de candidatos habilitados pela *Cooperativa*.

Art. 12. A impugnação de candidatura será realizada por meio de requerimento escrito ao Coordenador da Comissão Eleitoral e deverá estar fundamentada em descumprimento legal, estatutário e/ou nas disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO

SEÇÃO I DA VOTAÇÃO

Art. 13. O processo de votação poderá ser presencial e/ou virtual, cabendo à Comissão Eleitoral avaliar, juntamente com o Conselho de Administração e Diretoria Executiva da Cooperativa, o meio mais adequado e operacionalmente viável para cada localidade.

Art. 14. Compete aos próprios candidatos acompanhar e fiscalizar o processo de votação e apuração, quando pertinente.

SEÇÃO II DOS CRITÉRIOS PARA ELEIÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 15. Será eleita a chapa composta por 1 (um) Delegado e o respectivo suplente, com o maior número de votos, conforme o número de vagas de cada Seccional.

	Revisão: 00	Data da Revisão: 24/09/2020	Página 7 de 8
	Tipo do Documento: Regulamento		Código:
	Título: Regulamento de Eleição e Conduta de Delegados da Cooperativa de Crédito Sicoob Engecred Ltda.		Normas – MIG Reg. Inst. 06/2020- ES 19/05/2020.

Art. 16. Em caso de empate e observada a seguinte ordem, será eleita a chapa cujo membro principal:

- I. for associado há mais tempo à *Cooperativa*;
- II. for mais idoso.

Art. 17. A *Cooperativa* divulgará a lista dos eleitos em seu sítio eletrônico e nos locais mais comumente frequentados, incluindo cada Ponto de Atendimento.

Art. 18. O processo eleitoral de delegados poderá, por analogia e naquilo que couber, utilizar-se de normas dispostas no Regulamento Eleitoral da *Cooperativa*.

TÍTULO IV DAS REGRAS DE CONDUTA DOS DELEGADOS

Art. 19. Os delegados têm o dever de representar os associados nas Assembleias Gerais da *Cooperativa*, refletindo fielmente as decisões do seu núcleo (Ponto de Atendimento).

Art. 20. Em relação à conduta, os delegados devem:

- I. ser atuantes e representar o interesse majoritário do quadro social nas decisões da *Cooperativa*;
- II. primar por neutralidade política e respeito aos associados e colaboradores da *Cooperativa*;
- III. estabelecer relacionamento próximo e harmonioso com os órgãos sociais da *Cooperativa*, fornecendo subsídios, sugestões, reivindicações e apoio;
- IV. mediar diálogos entre os associados e a *Cooperativa*, visando auxiliar no esclarecimento de assuntos conflitantes e demais dúvidas;
- V. estimular os associados na utilização dos produtos e serviços financeiros da *Cooperativa*;
- VI. mobilizar os associados para participação em eventos promovidos pela *Cooperativa* ou pelo Sicoob;
- VII. participar de cursos e treinamentos sobre o cooperativismo de crédito, disseminando a educação e cultura cooperativistas nos relacionamentos com seus pares e associados;
- VIII. manter-se adimplente com suas obrigações sociais e financeiras junto à cooperativa;
- IX. participar das assembleias do respectivo núcleo e das assembleias gerais da cooperativa;
- X. defender o interesse coletivo da Seccional;
- XI. representar o respectivo núcleo perante a cooperativa;

	Revisão: 00	Data da Revisão: 24/09/2020	Página 8 de 8
	Tipo do Documento: Regulamento		Código:
	Título: Regulamento de Eleição e Conduta de Delegados da Cooperativa de Crédito Sicoob Engecred Ltda.		Normas – MIG Reg. Inst. 06/2020- ES 19/05/2020.

- XII.** incentivar os cooperados a participarem ativamente da vida da cooperativa, por meio da presença em reuniões, palestras, pré-assembleias e outros encontros ou eventos a eles destinados;
- XIII.** difundir entre os cooperados e nas respectivas comunidades as virtudes do modelo cooperativo;
- XIV.** incentivar os cooperados a utilizarem produtos e serviços da própria cooperativa, sempre dando o exemplo;
- XV.** identificar associados/cooperados potenciais e recomendar-lhes a cooperativa;
- XVI.** informar a administração sobre oportunidades de negócios na sua área de representação ou que sejam de caráter geral;
- XVII.** encaminhar as críticas, reclamações e sugestões advindas do quadro social local diretamente aos órgãos de administração, por escrito e mediante protocolo;
- XVIII.** comunicar diretamente ao Conselho de Administração e/ou ao Conselho Fiscal, indícios consistentes de ocorrência de quaisquer irregularidades na seccional, observando a legislação de sigilo e demais questões éticas;
- XIX.** participar de cursos, eventos e treinamentos disponibilizados pela cooperativa;
- XX.** ter e demonstrar atitude de dono da cooperativa, preparando-se ainda, para, no futuro, ocupar funções em órgãos estatutários da cooperativa.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Casos omissos neste Regulamento serão apreciados pelo Conselho de Administração da *Cooperativa* com o apoio da Comissão Eleitoral.

Art. 22. Fazem parte do presente Regulamento os modelos de documentos necessários ao processo eleitoral.

Art. 23. Este Regulamento é aprovado pela Assembleia Geral, em consonância com o artigo 54, inciso IV, do Estatuto Social vigente.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24. Nos termos do Estatuto Social, a primeira eleição de delegados ocorrerá no quarto trimestre do ano civil, a composição do quadro social da Cooperativa será aquela apurada e consistida em 30 de setembro do ano eleitoral e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do trimestre subsequente, observando no que couber, os termos das demais regras estabelecidas pelo Art. 6º deste Regulamento.